



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, sediada a Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – centro Tocos do Moji, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.601.656/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, inscrita no CNPJ sob nº 01.601.656-0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Givanildo José da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, através de comissão designada pela portaria nº 663 de 02 de janeiro de 2023, que realizará licitação de **Credenciamento n.º 001/2023, referente ao credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de cardiologista, para manutenção das necessidades e o aumento da demanda de pacientes no Município de Tocos do Moji- MG.** Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação para o Credenciamento **ATÉ DIA 14/03/2023, às 09h e 30min, na sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji**, localizada à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36. conforme especificado, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente credenciamento **para contratação de empresas para prestação de serviços de cardiologista, para manutenção das necessidades e o aumento da demanda de pacientes no Município de Tocos do Moji- MG**, conforme especificações abaixo:

Descrição	Unidade	Valor médio	Quantidade total (março a dezembro)	Valor total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE CARDIOLÓGICA : - ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PROFISSIONAL QUALIFICADO DE NÍVEL SUPERIOR, TITULAR DE DIPLOMA DE MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO	Consultas	R\$ 118,33	1.200 consultas	R\$ 141.996,00



NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM CARDIOLOGIA, CONSULTA, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO DE DOENÇAS E DISFUNÇÕES LIGADAS AO SISTEMA CARDIOVASCULAR, LAUDOS DE EXAMES COMPLEMENTARES, E ELETROCARDIOGRAMA. O PROFISSIONAL DEVERÁ OBTER O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM CARDIOLOGIA, COM 120 CONSULTAS MENSAIS, SENDO 30 CONSULTAS SEMANAIS.				
--	--	--	--	--

2.2. O Atendimento se dará na Unidade Básica de Saúde Maria do Carmo Rosa, situada na avenida Sebastião Bento da Siva, nº 71, Centro, Tocos do Moji, uma vez na semana com agendamento prévio.

1.2 – A marcação das consultas ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, resguardado ao usuário o direito de escolher dentre os profissionais médicos credenciados, aquele com o qual deseja se consultar, nos termos da Consulta N.811.980 TCE/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

3.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao município de Tocos do Moji/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

3.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

5.3 A abertura dos envelopes acontecerá às 09h 30 min. do dia acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, situada na Rua Antônio Mariano da Silva, n.º. 36 – Centro, em Tocos do Moji/MG junto ao Setor de Licitações. no horário de 09:00h às 16:00h, em envelope fechado.

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

5.3 - NÃO SERÁ RECEBIDA documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

5.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.4.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA:

5.4.1.1. Cópia da cédula de identidade do Proprietário / Sócio Administrador da empresa;

5.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30/04/07, juntamente com a declaração de porte conforme modelo do ANEXO V como condição para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

5.6. A empresa participante deverá apresentar declaração de cumprimento de requisitos de habilitação conforme modelo ANEXO VI.

5.7.1. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PESSOA JURÍDICA:

5.7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



5.7.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual E municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.1.2.1 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de inscrição estadual, deverá apresentar declaração contábil atestando a referida isenção.

5.7.1.2.2. Poderá ser apresentado o alvará de funcionamento e localização como prova da inscrição municipal, contendo o número da referida inscrição, caso não apresente o número de inscrição, deverá apresentar o comprovante de inscrição fornecido pela prefeitura da licitante.

5.7.1.3. Prova de regularidade fiscal vigente junto à Fazenda Municipal de seu domicílio; CND MUNICIPAL

5.7.1.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual vigente; CND ETADUAL

5.7.1.5. Prova de regularidade fiscal conjunta para com os tributos e contribuições federais e previdenciária vigente; CND CONJUNTA

5.7.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal vigente; CND DO FGTS.

5.7.1.7. Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social vigente quando não inclusa na CND CONJUNTA – CND DO INSS;

5.7.1.8. Prova de regularidade fiscal trabalhista vigente – CND TRABALHISTA;

5.7.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (subitem 8.4.6), para comprovação da regularização da documentação.

5.8. Prova de regularidade econômico-financeira (pessoa jurídica).

5.8.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Forense da Sede da pessoa Jurídica;

5.8.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante; conforme modelo do Anexo IV.

5.8.3. Declaração expressa de que o licitante para os fins de registro, que não possuem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VII deste instrumento;



5.8.4. Declaração expressa de que o licitante sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VIII deste instrumento;

5.8.5. Declaração emitido em nome da empresa licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do Anexo IX.

5.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

5.9.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Presidente e aos Membros para autenticação, após a protocolização;

5.9.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 120 (cento e vinte) dias até a data de abertura do Credenciamento.

5.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.4.7.

5.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.13. No mínimo um Atestado de capacidade técnica, emitido em nome da empresa licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto da licitação.

5. 14. Documentação exigida dos Profissionais, considerando a área de interesse do licitante, deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato. Vejamos:

5.14.1. Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade;

5.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.14.3. Cópia dos Certificados de Conclusão de Cursos relacionados a área pretendida (CRM);

5.14.4. Cópia dos Certificados do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia;

5.15. Após o término da sessão de recebimento e abertura do envelope de credenciamento, o licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, os documentos constantes das cláusulas 5.14 a 5.14.4, que deverão ser apresentados até o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura de contrato:



CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 6.1 – Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula Quinta, item 5.4 é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.
- 6.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 6.3 – Serão consideradas habilitadas os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.
- 6.4 – Serão considerados inabilitados os interessados que:
- a) Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
 - b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
 - c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
 - d) Tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no contrato anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – DO CONTRATADO

- a) Realizar os serviços previstos no presente Termo de Referência e no Edital, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aquele que orientem o SUS;
- d) manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.
- e) o CONTRATADO deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

7.2 – DO CONTRATANTE



- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula quarta, e nos valores e formas constantes neste Termo de Referência;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através do Departamento Municipal de Saúde;
- c) Controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste Termo de Referência;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar aos CREDENCIADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVO – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- 8.2 - Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;
- 8.3 - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Caso haja mais de um credenciado, as marcações de consultas serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde sendo resguardado ao usuário o direito de escolher, dentre os profissionais credenciados, aquele com o qual deseja se consultar, nos termos da Consulta N.811.980 TCE/MG.
- b) O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2023, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados a lista de credenciados, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO;
- c) Os atendimentos também deverão ser realizados
- d) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- e) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e UBS;
- f) Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;



- h) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1– O Município de Tocos do Moji pagará ao profissional a empresa contratada, pela realização de cada consulta, o valor de R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos) mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

10.2 – O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

10.3 – O valor total estimado das despesas do presente credenciamento, para até 10 (dez) meses é de (141.996,00) (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e seis reais), conforme os serviços especificados na cláusula segunda deste Termo de Referência, valor que se refere ao equivalente à 1.200 (um mil e duzentos) consultas;

10.4 – O valor disponível para a execução deste credenciamento consta no orçamento para o presente exercício de 2023 e constará no orçamento para o ano subsequente.

10.5 - O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de consultas efetivamente realizadas no mês em questão, conforme especificados nesta cláusula deste instrumento e Termo de Referência.

10.6 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 02 08 01 10 301 0002 2.035 339039; FICHA: 332

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Departamento Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.

11.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.



11.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.6. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

13.3 Descredenciamento;

13.4 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.5 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Tocos do Moji, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

13.6 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, em favor da CREDENCIADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, devidamente justificado.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, resguardando os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

14.2 Multa compensatória no percentual de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do objeto;



14.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa de:
 - b.1) 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tocos do Moji/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) descredenciamento.

16.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

16.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa CREDENCIADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CREDENCIADA da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II: Minuta da Ata do Registro de Preços;

16.1.3. Anexo III: Modelo de Solicitação de Credenciamento;

16.1.4. Anexo IV: Declaração emprega menor;

16.1.5. Anexo V: Declaração de ME/EPP

16.1.6. Anexo VI: Declaração Cumprimento Requisitos Habilitação;

16.1.7. Anexo VII: Declaração Que não possui Vínculo Direta ou Indiretamente com a Administração Pública;

16.1.8. Anexo VIII: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

14.1.9. Anexo IX: Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa

16.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Credenciamento.

16.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

16.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

16.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h:00min às 16h:00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (035) 3445 – 6900.

Tocos do Moji/MG, 17 de fevereiro de 2023.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA BÁRBARA PEREIRA
CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

1. OBJETO

O presente termo de referencia tem por finalidade o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de cardiologia para atendimento na Unidade Básica de Saúde de Tocos do Moji.

2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento se faz necessário para atender a demanda de consultas com o médico cardiologista.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O instrumento apresenta a especificação, quantidade e valores estimado para o item. Deverão ser rigorosamente atendidas a especificação constante na tabela abaixo:

Código	Descrição	Unidade	Valor médio	Quantidade total (março a dezembro)	Valor total
167.000.114	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE CARDIOLÓGICA : - ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PROFISSIONAL QUALIFICADO DE NÍVEL SUPERIOR, TITULAR DE DIPLOMA DE MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE	Consultas	R\$ 118,33	1.200 consultas	R\$ 141.996,00



ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM CARDIOLOGIA, CONSULTA, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO DE DOENÇAS E DISFUNÇÕES LIGADAS AO SISTEMA CARDIOVASCULAR, LAUDOS DE EXAMES COMPLEMENTARES, E ELETROCARDIOGRAMA. O PROFISSIONAL DEVERÁ OBTER O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM CARDIOLOGIA , COM 120 CONSULTAS MENSAIS, SENDO 30 CONSULTAS SEMANAIS.				
---	--	--	--	--

3.1 O Atendimento se dará na Unidade Básica de Saúde Maria do Carmo Rosa, situada na avenida Sebastião Bento da Siva, nº 71, Centro, Tocos do Moji, uma vez na semana com agendamento prévio.

3.2 – A marcação das consultas ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, resguardado ao usuário o direito de escolher dentre os profissionais médicos credenciados, aquele com o qual deseja se consultar, nos termos da Consulta N.811.980 TCE/MG.

4. DO VALOR ESTIMADO, DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1– O Município de Tocos do Moji pagará ao profissional ou empresa contratada, pela realização de cada consulta, o valor de **R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos)** mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

4.2 – O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

4.3 – O valor total estimado das despesas do presente credenciamento, para até 10 meses é de **R\$ 141.996,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e seis reais)**, conforme os serviços especificados na cláusula terceira deste Termo de Referência, valor que se refere ao **equivalente à 1.200 (um mil e duzentas) consultas;**



4.4 – O valor disponível para a execução deste credenciamento consta no orçamento para o presente exercício de 2023 e constará no orçamento para o ano subsequente.

4.5 - O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de consultas efetivamente realizadas no mês em questão, conforme especificados nesta cláusula deste instrumento e Termo de Referência.

4.6 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 02 08 01 10 301 0002 2.035 339039

FICHA: 332

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1– Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos no presente Termo de Referência e no Edital, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aquele que orientem o SUS;
- d) manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.
- e) o CONTRATADO deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

5.2 - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula quarta, e nos valores e formas constantes neste Termo de Referência;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através do Departamento Municipal de Saúde;
- c) Controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste Termo de Referência;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar aos CREDENCIADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- a) Caso haja mais de um credenciado, as marcações de consultas serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde sendo resguardado ao usuário o direito de escolher, dentre os profissionais credenciados, aquele com o qual deseja se consultar, nos termos da Consulta N.811.980 TCE/MG.
- b) O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2023, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados a lista de credenciados, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO;
- c) Os atendimentos também deverão ser realizados semanalmente uma vez na semana de acordo com a quantidade descrita na tabela com agendamento prévio.
- d) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- e) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e UBS;
- f) Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- h) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Departamento Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.
- 7.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
- 7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.
- 7.4.** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 7.5.** A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 7.6.** O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, resguardando os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.2 Multa compensatória no percentual de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do objeto;

8.3 Descredenciamento;

8.4 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Tocos do Moji, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

8.6 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, em favor da CREDENCIADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, devidamente justificado.

8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Gabriela Bárbara Pereira
Chefe do Serviço de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º XXXX/2023

MINUTA DE CONTRATO N.º/2023, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2023, PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGISTA, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES E O AUMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI- MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, E DE OUTRO, A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Antonio Mariano da Silva, n.º 36, inscrita no CNPJ. sob n.º 01.601.656/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **GIVANILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____._____/____-____ Inscrição Estadual n.º _____._____.____-____, estabelecida à _____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr.(a)** _____, portadora do CPF n.º _____._____.____-____ e RG n.º _____, residente e domiciliado (a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado o **credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de cardiologista, para manutenção das necessidades e o aumento da demanda de pacientes no Município de Tocos do Moji- MG**, cuja celebração foi precedida do **Processo Licitatório n.º 019/2023, Credenciamento n.º 001/2023, instaurada no dia ____ de _____ de 2022** e homologada no dia ____ de _____ de 2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de cardiologista, para manutenção das necessidades e o aumento da demanda de pacientes no Município de Tocos do Moji- MG**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – A marcação das consultas ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, resguardado ao usuário o direito de escolher dentre os profissionais médicos credenciados, aquele com o qual deseja se consultar, nos termos da Consulta N.811.980 TCE/MG.



CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor estimado para este contrato será de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**, podendo ser alterado no caso de credenciamento de novos profissionais e/ou empresas ou descredenciamento de algum.
- 2.2. Por cada consulta realizada será paga o valor de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;
- 2.3. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;

Descrição	Unidade	Valor médio	Quantidade total (março a dezembro)	Valor total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE CARDIOLÓGICA : - ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA, PROFISSIONAL QUALIFICADO DE NÍVEL SUPERIOR, TITULAR DE DIPLOMA DE MÉDICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM CARDIOLOGIA, CONSULTA, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO DE DOENÇAS E DISFUNÇÕES LIGADAS AO SISTEMA CARDIOVASCULAR, LAUDOS DE EXAMES COMPLEMENTARES, E ELETROCARDIOGRAMA. O PROFISSIONAL DEVERÁ OBTER O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM CARDIOLOGIA , COM 120	Consultas	R\$	1.200 consultas	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

CONSULTAS MENSAIS, SENDO 30 CONSULTAS SEMANAIS.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

- 3.1– O(s) pagamento(s) da concretização do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial;
- 3.2- O(s) pagamento(s), desde que observados o item 8.1, se darão após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS.
- 3.3- A Contratante pagará à Contratada somente os exames realizados;
- 3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.5– O Município de Tocos do Moji pagará ao profissional ou empresa contratada, pela realização de cada consulta, o valor de R\$ xxxxxx mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;
- 3.6 – O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;
- 3.7 – O valor total estimado das despesas do presente credenciamento, para até 10 meses é de (xxxxxxxxxx), conforme os serviços especificados na cláusula terceira deste Termo de Referência, valor que se refere ao equivalente à (1.200 consultas);
- 3.8 – O valor disponível para a execução deste credenciamento consta no orçamento para o presente exercício de 2023 e constará no orçamento para o ano subsequente.
- 3.9 - O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de consultas efetivamente realizadas no mês em questão, conforme especificados nesta cláusula deste instrumento e Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência do Contratual é até o dia 31 de dezembro de 2023, contados da data de assinatura do presente contrato.



CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

6.1. A contratada deverá executar os serviços sempre que solicitada.

6.1.1. Caso haja mais de um credenciado, as marcações de consultas serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde sendo resguardado ao usuário o direito de escolher, dentre os profissionais credenciados, aquele com o qual deseja se consultar, nos termos da Consulta N.811.980 TCE/MG.

6.2. O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2023, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados a lista de credenciados, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO;

6.3. Os atendimentos também deverão ser realizados

6.4. Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

6.5. Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e UBS;

6.6. Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;

6.7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

6.9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme a seguinte dotação orçamentária: 02 08 01 10 301 0002 2.035 339039 FICHA: 332;

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Local designado para a execução dos serviços se dará na Unidade Básica de Saúde Maria do Carmo Rosa, situada na avenida Sebastião Bento da Siva, nº 71, Centro, Tocos do Moji, uma vez na semana com agendamento prévio.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato. O Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por



inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

10.1.1. O disposto no item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 7.2. que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos Serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

13.4 A Contratante deverá registrar todos os seus empregados, bem como, fornecer Ferramentas básicas necessárias para execução dos Serviços.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – REGIME LEGAL

15.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; à medição e pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVI – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

16.1 As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Borda da Mata / MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tocos do Moji, ____de____ de 2023.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI – CONTRATANTE
Givanildo José da Silva – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG.

O Senhor (a) e/ou empresa....., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av Nº Bairro: , na cidade de , estado: , CEP , através do seu sócio administrador/Representante legal: Sr. (a) , inscrito (a) no CPF sob o nº. , portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº expedida / conforme Edital de Credenciamento 001/2023, venho REQUERER a análise da documentação em anexo para **credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de cardiologista, para manutenção das necessidades e o aumento da demanda de pacientes no Município de Tocos do Moji- MG**, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato: _

Endereço Eletrônico:

(data)

(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

***** , inscrito no CNPJ nº ***** , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ***** , portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME/EPP

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

XXXXXX, _____ de _____ de 2023.

Ass. Responsável

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social da Empresa LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.**

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUO VÍNCULO DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

***** , inscrito no CNPJ nº ***** , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ***** , portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , DECLARA, para os fins de registro, que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, de que NÃO POSSUI em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXXXXX, _____ de _____ de 2023.

Ass. Responsável

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de credenciamento.